



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010-SR/DPF/GO**  
**Processo 08295.013042/2010-34**

A União, por intermédio da Superintendência Regional do DPF em Goiás, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 8/2010-GAB/SR/DPF/GO, publicada no Aditamento Semanal nº 04, de 29 de janeiro de 2010, torna público que, no dia **29 abril de 2010 (29/04/2010)**, às **09:00hs**, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, autorizada pelo Processo nº 08295.013042/2010-34, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Decreto nº 2.534, de 02.04.98 – Plano Geral de Outorgas - PGO; Regulamento do Serviço Móvel Pessoal SMP – anexo à Resolução nº. 477 de 7 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 29/04/2010  
**HORÁRIO:** 09:00 HORAS – Horário de Brasília  
**LOCAL :** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## **1 - DO OBJETO**

O presente Processo Licitatório tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos seguintes serviços para serem utilizados pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Goiás, de forma contínua, conforme conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos:

1. **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na Modalidade Local, com roaming nacional e internacional** - (onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero);
2. **STFC-LDN Chamadas Originadas dos Terminais SMP;**
3. **Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB** (Universal Serial Bus),

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados:

2.1.1 - pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital, portadores de Autorização ou Concessão expedidos pela ANATEL, cadastrados no SICAF e credenciados no sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1.1 - aqueles não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - os interessados que estejam sob falência, concordata ou insolvência, em recuperação judicial ou extra-judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.2.2 - aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93 e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05;

2.2.3 - empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.3 - As empresas que estejam reunidas em consórcio poderão participar desta licitação desde que atendidas as normas da Lei nº 6.404/76 com as alterações dadas pelas Leis nº 9.457/97 e 10.303/2001 e art. 33 da Lei 8.666/93 e que atendam as seguintes exigências:

2.3.1 - Todas as empresas participantes do consórcio deverão estar em dia com suas regularidades fiscais;

2.3.2 - Indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá atender às seguintes condições de liderança:

2.3.2.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.3.2.2 - Administrar o contrato;

2.3.2.3 - Ser a empresa responsável pelo Serviço Telefônico, na Modalidade Longa Distância Nacional, para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) durante a execução do contrato;

2.3.2.4 - No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

2.3.3 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação de mais de um consórcio ou isoladamente.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3 - O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

3.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 - A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até às 09:00 horas do dia 29/04/2010, horário de Brasília.

4.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.4.1 - O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488/07, deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4.4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5 - A proposta deverá conter:

4.5.1 - as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I);

4.5.1.1 - Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado o preenchimento deste com dados aleatórios;

4.5.2 - Para cada tipo de ligação o valor por minuto, ou por assinatura ou pelo subitem descrito e o valor anual por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real R\$), limitado a quatro (04) casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o quantitativo máximo estimado constantes do Termo de Referência (Anexo I);

4.5.2.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

4.5.3 - prazo de início do objeto não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

4.5.4 - o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a

contar da data da sua apresentação.

4.6 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 - A partir das 09:00 horas do dia 29/04/2010 e de conformidade com o subitem 5.2 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão nº 02/2010**, na sua forma **Eletrônica**, com a divulgação das propostas recebidas.

5.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

5.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4 - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa, identifique o licitante ou apresente irregularidades insanáveis.

5.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.7.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total anual** do item.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.12 - Será permitido ao pregoeiro excluir da etapa competitiva os lances que contenham grosso erro material na sua digitação, o que será registrado em ata.

5.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

5.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Serão desclassificadas as propostas, ofertadas na etapa de lances, que não atenderem às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentem valor superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência.

6.2 - O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por item.

6.3 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.4 - Apurada a proposta de menor preço, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.5 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou de Cooperativa (COOP) enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204/07.

6.5.1 - O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

6.5.2 - Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.5.3 - Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

6.5.4 - na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Examinada a compatibilidade do menor preço obtido em relação ao estimado para a contratação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedora “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à regularidade de seu cadastramento

(documentação obrigatória).

7.2 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.3 - O licitante classificado em primeiro lugar, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

7.3.1 - declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, bem como que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, preenchidas no campo próprio do sistema Comprasnet ou de acordo com os ANEXOS I e III deste Edital;

7.3.2 - declaração de que está incluída no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não incide nos impedimentos previstos no parágrafo 4º do mesmo artigo, no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos do ANEXO III deste Edital.

7.3.2 - declaração, certificado ou termo de autorização fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informando que a empresa está registrada e autorizada a operar no sistema de telefonia.

7.4 - Os documentos exigidos para habilitação no item anterior não contemplados no SICAF ou no sistema Comprasnet, serão apresentados via fax nº (62) 3240-9733, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de três dias úteis, após encerrado o prazo para envio via fax, para o seguinte endereço:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SR/DPF/GO**  
Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico  
**GOIÂNIA/GO**  
CEP 74823-030

7.5 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas.

7.6 - Tratando-se de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, havendo alguma restrição da comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1 - O prazo de que trata o subitem anterior será prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

7.6.2 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.6.3 - A não-regularização da documentação no prazo acima estabelecido, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.8 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo as exceções legalmente previstas.

## **8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

8.1.1 - A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração na execução do ajuste e aplicação de eventual sanção à empresa, se for o caso.

8.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.3 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acima referidos deverão ser endereçados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl.srgo@dpf.gov.br.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal caso o licitante vencedor seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3 - Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão-somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Superintendência Regional do DPF no Estado de Goiás, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, St. Pedro Ludovico, Goiânia/GO.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - Homologado o resultado da licitação, será(ão) encaminhada(s) ao(s) licitante(s) vencedor(s) a Ata de Registro Preços para que seja(m) assinada(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não devolvê-la devidamente assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

12.2.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

12.3 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

12.4 - O preço consignado na Ata de Registro de Preços será irreajustável.

12.5 - A proposta da licitante vencedora deverá atender ao quantitativo total estimado para a contratação, sob pena de desclassificação da mesma.

12.6 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

12.8.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.8.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.9 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.9.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.9.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.10 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **13 – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 - O órgão gerenciador será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento das necessidades dos órgãos interessados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação registrados na Ata.

13.2 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos do parágrafo 4º, do artigo 3º do Decreto nº 3.931/01.

13.2.1 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo a este Edital.

13.2.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

13.3 - A fornecedora com preços registrados em Ata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação por escrito para a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da fornecedora e aceita pela Administração.

13.5 - Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao

SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

13.6 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n.º 3.931/01 e na Lei n.º 8.666/93.

13.8.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.8.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento, após aplicação de possíveis glosas e penalidades, será creditado em favor da **CONTRATADA**, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminativas.

14.2 - As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas a empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações, onde a **CONTRATADA** deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a **CONTRATANTE**;

14.3 - Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

14.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia do contrato, após regular processo administrativo.

14.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6 - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

- **EM**: Encargos Moratórios
- **N**: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **VP**: Valor da parcela a ser paga
- **I**: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6 / 100)/365$$

14.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8 - A Contratada/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2 - As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Superintendente da SR/DPF/GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3 - Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

15.4 - A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

15.5 - Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da solicitação.

15.6 - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

15.7 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

15.8 - Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa moratória, de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da parcela do serviço do contrato em atraso, enquanto não for regularizada a situação,

limitada a 90 (noventa) dias;

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.1.5 - Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente;

16.1.6 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por parcela inadimplida
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado.

16.1.7 - A partir de 9 (nove) ponto, a administração deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateral o contrato, sem prejuízo de cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

16.1.8 - As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

16.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.3 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

16.4 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, na forma do inciso XI do art. 24

da Lei nº 8.666/93.

16.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período.

16.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.7 - Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

16.7.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 3 (três) horas.

16.7.3 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

16.7.4 - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5

## 17 - DO PRAZO

17.1 - A entrega dos modems e dos aparelhos, assim que solicitado para habilitação das linhas, deverá ser realizada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE no Núcleo de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás – NTI/SR/GO, após publicação do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 15 (quinze) dias, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

17.2 - O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e

sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **18 - DA VALIDADE DA ATA.**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses.

## **19 - DA GARANTIA**

19.1 – Para a execução das obrigações assumidas, a SR/DPF/GO exigirá da empresa vencedora até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

19.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

19.3 – O valor da garantia se reverterá em favor da SR/DPF/GO, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

19.4 – A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.5 - Havendo interesse em estender a vigência contratual, a SR/DPF/GO exigirá reforço da garantia.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

20.2 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO.

20.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo das Declarações

ANEXO IV – Modelo de Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Modelo de Contrato

Goiânia/GO, 13 de abril de 2010.

**CARLOS ANTONIO DA SILVA**

Delegado de Policia Federal

Superintendente Regional

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL**

##### **1 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de **Pregão**, Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Decreto nº 2.534, de 02.04.98 – Plano Geral de Outorgas - PGO; Regulamento do Serviço Móvel Pessoal SMP – anexo à Resolução nº. 477 de 7 de agosto de 2007 -, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

##### **2 - OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com roaming nacional e internacional** - (onde as ligações “intragrupos” deverão ter tarifa-zero); **STFC-LDN Chamadas Originadas dos Terminais SMP e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB** (Universal Serial Bus), para serem utilizados pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Goiás, conforme Tabela de Especificação dos Serviços.

2.1 A assinatura básica do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal deverá oferecer, sem custo adicional ou tendo o custo diluído no valor da assinatura, as seguintes facilidades:

- Troca de número
- Transferência de titularidade
- Identificador de chamadas
- Caixa eletrônica de mensagens
- Transferência/Desvio de chamadas (Siga-me)
- Chamada em espera
- Bloqueio por extravio, perda ou roubo
- Bloqueio a pedido do Contratante
- Desbloqueio
- Conta detalhada
- Segunda via de conta
- Sindicância

##### **3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

##### **4 - JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DO SERVIÇO**

Proporcionar comunicação móvel aos servidores do Departamento de Polícia Federal quando na

execução de missões policiais e atividades administrativas nas localidades em que atuam e/ou em deslocamentos no território nacional ou no exterior.

## 5 - DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentar Termo de Autorização expedido pela ANATEL em nome da Licitante.

## 6 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

<b>ITEM</b>	<b>TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>01</b>	Prestação do <b>Serviço Móvel Pessoal - SMP</b> , para linhas a serem habilitadas nas cidades de Goiânia-GO, Jataí - GO e Anápolis/GO, na modalidade <b>LOCAL</b> (VC1), compreendendo as ligações do tipo <b>MÓVEL-MÓVEL</b> e <b>MÓVEL-FIXO</b> , a fim de atender ao Departamento de Polícia Federal, com o fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos móveis digitais, em “ <b>REGIME DE COMODATO</b> ”, habilitados no <i>plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me</i> , serviços de <i>roaming nacional e internacional</i> , onde as ligações “ <b>intragrupo</b> ” deverão ter tarifa-zero, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – <b>Anexo II</b> .
<b>02</b>	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado para chamadas originadas das Estações Móveis do SMP contratadas, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – <b>Anexo II</b> .
<b>3</b>	Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel de Banda Larga, sem necessidade de rede fixa, para computador portátil (notebook), com o fornecimento de 36 (trinta e seis) <b>modems USB</b> (Universal Serial Bus), em “ <b>REGIME DE COMODATO</b> ”, Plano ILIMITDAO, velocidade nominal de 1 Mbps ou superior, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – <b>Anexo II</b> .

## 7 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame e procedimentos licitatório, cujo fator preponderante será o “**Menor Preço por Item**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que apresentar o menor preço para cada item.

## 8 - PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil de tráfego indicado no **Anexo I**, não constitui qualquer compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o **CONTRATANTE**;

## 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício, a cargo da

Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **10 - DETALHAMENTO SOBRE O FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E DOS MODENS “USB”**

10.1 - A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços constantes no **ITEM 01** fornecerá a **CONTRATANTE**, após as devidas formalizações dos contratos originários da Ata de Registro de Preços, a quantidade de até 40 (quarenta) aparelhos móveis celulares, em **REGIME DE COMODATO**, assim que solicitados para habilitação das linhas, dos quais serão habilitados de imediato 19 (dezenove) acessos móveis, ficando os demais para serem contratados/habilitados conforme a necessidade do serviço.

10.2 - Os aparelhos a ser fornecidos deverão ser blindados contra clonagem e, caso esta ocorra, a Contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha sem nenhum ônus para o Contratante.

10.3 - A **CONTRATADA** deverá oferecer para a **CONTRATANTE** no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, contendo os assessorios básicos (**bateria, carregador rápido bi-volt e manual de instrução**), com as seguintes características:

### **Modelo “A” – 12 unidades:**

- a) Teclado físico ou emulado em tela do tipo “touch screen”;
- b) agenda telefônica;
- c) alarme;
- d) alerta vibratório;
- e) calendário para compromissos;
- f) calculadora;
- g) câmera digital integrada de no mínimo 2.0 MPixel;
- h) captura de vídeo;
- i) cartão de expansão de memória mini flash acima de 500MB;
- j) envia e recebe vídeo torpedo, com imagem, som e vídeo;
- k) envia e recebe mensagens de texto (torpedo SMS);
- l) gravação de chamadas e voice memo (até 2 minutos);
- m) navegador WAP 2.0 da openwave, com suporte a imagens coloridas (WAP);
- n) registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- o) toques polifônicos;
- p) viva voz integrado;
- q) download de toques polifônicos e aplicativos;
- r) transmissão de dados em alta velocidade através de cabo;
- s) serviço de GPS;
- t) WCDMA/EDGE/GPRS – Quadriband GSM (800/900/1800/1900).

### **Modelo “B” – 28 unidades:**

- a) dimensões aproximadas: 80x42x22mm. Os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume do equipamento não seja em muito ultrapassado;
- b) agenda telefônica;
- c) despertador;
- d) alerta vibratório;
- e) viva voz integrado;

- f) possibilitar mensagens de texto (torpedo SMS);
- g) possuir câmara fotográfica com função filmadora.

10.3.1 - As presentes especificações determinam um padrão mínimo de qualidade/descrição a ser atingido pelos licitantes, sendo aceitos, portanto, aparelhos considerados e comprovadamente **equivalentes ou superiores**. Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recentemente.

10.4 - A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços constantes no **ITEM 03** fornecerá a quantidade de até 36 (trinta e seis) modems USB a **CONTRATANTE**, em **REGIME DE COMODATO**, assim que solicitados para habilitação, dos quais serão habilitados de imediato 18 (dezoito) modems, ficando os demais para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.

10.5 - Os modens e os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, devendo ser substituídos, provisória ou definitivamente, por outros de idênticas características quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 48 horas a contar do comunicado;

10.6 - Os modems USB deverão ser habilitadas com Pacote de Serviços de Dados com velocidade nominal de conexão de 1 Mbps ou superior e volume ilimitado de tráfego de dados, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet, caso necessário;

10.7 - Os modems USB devem atender as seguintes características:

- a) Permitir tráfego de dados;
- b) Velocidade de transmissão de dados média não inferior a 100 Kbps;
- c) Suporte para os sistemas operacionais Windows XP, Vista e 7

10.8 - Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento das placas, incluindo CD-ROM com software de instalação (quando absolutamente necessário ao pleno funcionamento do aparelho/equipamento), manual do usuário em português e Termo de Garantia;

10.9 - Deverá ser observada a exigência de cobertura para acesso a Internet via Rede Móvel Digital por meio de modens USB em **Goiânia/GO, Anápolis/GO, Jataí/GO e todas as demais Capitais dos Estados da Federação**, sem ou com roaming, sem nenhum custo adicional ao pacote contratado.

10.10 - Sempre que necessário ao bom desempenho do serviço contratado a Contratante poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela **CONTRATADA**, visando à adequação a novos tipos de interface ou tecnologias que venham a ser disponibilizados no mercado.

## **11 - DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS**

11.1 - Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços.

11.2 - Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela **CONTRATANTE** por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

## **12 - DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS**

12.1 - A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos.

12.2 - A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas neste TR, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato.

## **13 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

## **14 - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS**

14.1 - Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Número da linha do SMP;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Valor da assinatura mensal;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo e valor de cada serviço utilizado;
- Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
- Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
- Valor total da fatura.

14.2 - As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Data da emissão;
- Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;
- Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
- Valor total da fatura (bruto);
- Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- Valor total a ser pago (líquido);
- Código de barras para pagamento.

14.3 - A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela CONTRATADA tanto impressa quanto em arquivo eletrônico editável no formato .XLS, .ODS ou outro similar e homologado pela CONTRATANTE.

14.4 - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, **10 (dez) dias** antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será

liquidação em até 10 (dez) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura.

14.5 - No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua entrega à CONTRATANTE.

14.6 - Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido.

14.7 - Em hipótese alguma, atrasos na liquidação de faturas podem causar suspensão da execução total ou parcial dos serviços contratados.

14.8 - As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

14.9 - A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:

- Na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores;
- Na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;
- Na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;
- No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 73/98 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 477/05 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 318/02 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 321/02 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);
- Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes.

## **15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA OS ITENS 01 e 02**

15.1.1. Facilitar a locação de acessos móveis celulares com países que dispõem de acordo de “roaming” internacional, devendo, ainda, no ato da assinatura do contrato, repassar listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, com cobrança em moeda nacional, o Real (R\$), em faturas de terminais abonadores, disponibilizados pela CONTRATANTE, quando for o caso;

15.1.1.1 - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por escrito ou por e-mail, a necessidade de locação de aparelho adequado, nos casos onde a tecnologia utilizada no país de destino não seja compatível com a utilizada pela CONTRATADA, devendo o aparelho estar disponível, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação. Ao final do uso o aparelho a CONTRATANTE compromete-se em devolver o aparelho solicitado a CONTRATADA.

15.1.1.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização permanente de até 03 (três) acessos móveis, com fornecimento de aparelhos, quando a tecnologia empregada nos países de

destino mais freqüentes não for compatível com a utilizada pela **CONTRATADA**, sem custo para a **CONTRATANTE**.

15.1.2 - Possibilitar a **CONTRATANTE**, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

15.1.2.1 - A empresa **CONTRATADA** poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

15.1.3 - Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

15.1.3.1 - Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/10 a 30/01/10), valores das tarificações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

15.1.4 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;

15.1.5 - Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

15.1.6. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

15.1.7 - Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

15.1.8 - Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

15.1.9 - Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

15.1.10 - Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

15.1.11 - O Pacote de Dados para Telefone Modelo “A” (smartfone) serão implementados apenas quando solicitado sua disponibilização em habilitação de alguns terminais pré-estabelecidos pela Contratante, com a consequente cobrança pelos serviços apenas nestas mesmas linhas determinadas.

15.1.12 - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

## **15.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM 03**

15.2.1 - Designar responsável para instruir o **CONTRATANTE** na instalação dos modems USB nos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

15.2.2 - Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;

15.2.3 - Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

## **15.3 - OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ITENS**

15.3.1 - Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas;

15.3.2 - Zelar pela integridade da comunicação;

15.3.3 - Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

15.3.4 - Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

15.3.5 – Reparar, acionando ou não a assistência técnica do fabricante, ou substituir, provisória ou definitivamente, qualquer aparelho móvel ou modem USB que apresentar defeito ou problemas de funcionamento, mesmo fora do período de garantia, exceto se constatado, por laudo técnico, o uso indevido do equipamento pela **CONTRATANTE** ou usuário.

15.3.5.1 - Durante o período em que o modem USB ou aparelho móvel originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecida modem ou aparelho, com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

15.3.6 - A **CONTRATADA** assegurara à **CONTRATANTE** o repasse durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os descontos de tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários e/ou clientes com mesmo perfil de consumo;

15.3.7 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

- 15.3.8 - Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;
- 15.3.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 15.3.10 - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 15.3.11 - Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da **CONTRATANTE** com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- 15.3.12 - Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;
- 15.3.13 - Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 15.3.14 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.3.15 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;
- 15.3.16 - Após publicação da assinatura do contrato no Diário Oficial da União, deverá a **CONTRATADA** iniciar a prestação dos serviços **em até 15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 15.3.17 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 15.3.18 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;
- 15.3.19 - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;
- 15.3.19.1 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 15.3.20 - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;
- 15.3.21 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 15.3.22 - Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 15.3.23 - Garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Edifício-Sede da

Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás, Delegacias da Polícia Federal em Anápolis/GO e Jataí/GO, inclusive nos subsolos e se for o caso instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado, devendo o mencionado sistema ser implementado no prazo de 30 (trinta) dias após o comunicado;

15.3.24 - Providenciar a troca dos aparelhos e modems após 24 meses de uso, quando de efetivação de prorrogação contratual, devendo permanecer, no caso dos aparelhos, o mesmo número, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

15.3.25 - Reconhecer o fiscal e seu substituto indicados pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;

15.3.26 - A **CONTRATADA** deverá ao final de cada período de 24 (vinte e quatro) meses de uso, fazer a substituição de todos os modems, aparelhos em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, onde os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização.

15.3.27 – A **CONTRATADA** deverá declarar no ato da entrega dos aparelhos o valor do bem e sua regra de depreciação mensal, para utilização como parâmetro em caso de extravio, furto ou roubo e ainda dano irrecuperável devido ao mau uso, visando a promoção da indenização do bem pela **CONTRATANTE**.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

16.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;

16.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

16.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

16.5 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

16.6 - Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

16.7 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

16.8 - Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Núcleo de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás – NTI/SR/GO, através do Fiscal do Contrato;

16.9 - Zelar pelo bom uso dos modens e aparelhos disponibilizados.

16.10 - Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE**, através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

16.11 - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmado o pedido de suspensão temporária do equipamento, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

16.12 - Na ocorrência de extravio, furto ou roubo e ainda dano irrecuperável devido a mau uso, fica a **CONTRATANTE** responsável pela reposição do terminal, o qual poderá ser igual ou similar, ou indenização por pagamento no valor do preço praticado no mercado à **CONTRATADA**, computada a depreciação do bem pelo tempo e uso regular;

16.13 - A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços, importa na obrigação da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, pelo preço praticado no mercado para vendas dos equipamentos fornecidos ou similares, computada a depreciação do bem pelo tempo e uso regular.

## **17 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2 - As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Superintendente da SR/DPF/GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.3 - Aos representantes da **CONTRATANTE** caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela **CONTRATADA**.

17.4 - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

17.5 - Caberá à **CONTRATADA** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da solicitação.

17.6 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à **CONTRATADA** às sanções cabíveis.

17.7 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

17.8 - Caberá à **CONTRATADA** levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento

dos prazos contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa moratória, de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da parcela do serviço do contrato em atraso, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 90 (noventa) dias;

18.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.1.5 - Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente;

18.1.6 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por parcela inadimplida
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado.

18.1.7 - A partir de 9 (nove) ponto, a administração deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateral o contrato, sem prejuízo de cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

18.1.8 - As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

18.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.3 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

18.4 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, na forma do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

18.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período.

18.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18.7 - Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

18.7.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

18.7.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 3 (três) horas.

18.7.3 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

18.7.4 - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5

## 19 - DO PRAZO

A entrega dos modems e dos aparelhos, assim que solicitado para habilitação das linhas, deverá

ser realizada pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** no Núcleo de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás – NTI/SR/GO, após publicação do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 15 (quinze) dias, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

## **20 - DA VALIDADE DA ATA.**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses.

## **21 - DA GARANTIA**

21.1 – Para a execução das obrigações assumidas, a SR/DPF/GO exigirá da empresa vencedora até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

21.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

21.3 – O valor da garantia se reverterá em favor da SR/DPF/GO, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

21.4 – A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

21.5 - Havendo interesse em estender a vigência contratual, a SR/DPF/GO exigirá reforço da garantia.

## **22 - DO PAGAMENTO**

22.1 - O pagamento, após aplicação de possíveis glosas e penalidades, será creditado em favor da **CONTRATADA**, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminativas.

22.2 - As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas a empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações, onde a **CONTRATADA** deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a **CONTRATANTE**;

22.3 - Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

22.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia do contrato, após regular processo administrativo.

22.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - A proposta deverá conter:

23.1.1 - As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência;

23.1.2 - Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado o preenchimento deste com dados aleatórios;

23.1.3 - Para cada tipo de ligação o valor por minuto, ou por assinatura ou pelo subitem descrito e o valor anual por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), limitado a quatro (04) casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o quantitativo máximo estimado constantes neste Termo de Referência;

23.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do serviço, *apurados mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos conforme anexo do Edital*;

23.2.1 - O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

23.3 - A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, se for o caso;

23.4 - O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

*23.5- O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.*

23.6

Goiânia/GO, 13 de abril de 2010.

**ANDERSON LUIS COELHO**  
APF Matrícula 6.943  
Chefe do NTI/SR/DPF/GO

**APROVO** o presente Termo de Referência conforme o disposto no Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

Goiânia/GO, 13 de abril de 2010.

**CARLOS ANTONIO DA SILVA**

Delegado de Policia Federal  
Superintendente Regional

#### **ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PERFIL DE FRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS, CHAMADAS, PACOTES E ASSINATURAS, PARA 40 (QUARENTA) ACESSOS MÓVEIS**

##### **ITEM 01**

<b>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LOCAL (VC1)</b>			
<b>Nº</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO SUBITEM</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>
1	Assinatura Básica – 40 Acessos x 12	Assinaturas	480
2	VC1 M/M – Mesma Operadora	Minutos	65.000
3	VC1 M/M – Outras Operadoras	Minutos	30.000
4	VC1 M/M Ligações Intragrupos Contratado ( <b>Custo Zero</b> )	Minutos	4.000'
5	VC1 M/F	Minutos	70.000
6	Chamadas em Roaming M/M	Minutos	5.000
7	Chamadas em Roaming M/F	Minutos	2.000
8	AD Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com mesma dezena.	Chamadas	2.000
9	AD Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com dezenas diferentes.	Chamadas	1.000
10	Pacote de Dados para Telefone Modelo “A” (“smartfone”) – Plano Ilimitado – Velocidade Nominal de no mínimo 1 Mbps	Assinaturas	120
11	Acesso à Caixa Postal	Minutos	800
12	SMS - Mensagens de texto	Mensagens	800
13	MMS - Envio de Mensagens de texto com áudio e vídeo	Mensagens	200
14	Assinatura Tarifa Zero - 40 Acessos	Assinaturas	480
15	VC2 Valor por minuto por chamadas recebidas fora da área de numeração de origem, porém dentro da área de atuação da operadora (Código de numeração com mesma dezena)	Minutos	40.000

16	VC3 Valor por minuto por chamadas recebidas fora da área de numeração de origem – fora da área de atuação da operadora (Código de numeração com dezenas diferentes)	Minutos	20.000
17	Valor por minuto por chamadas recebidas fora do País.	Minutos	500
18	Adicional de chamadas recebidas fora do País	Chamada	50

OBS.: O Perfil de Tráfego Estimado apresentado acima não implica em compromisso futuro do Departamento de Polícia Federal com o total estimado.

## ITEM 02

<b>STFC-LDN – CHAMADAS ORIGINADAS DOS TERMINAIS DO SMP</b>			
<b>Nº</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO SUBITEM</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>
1	VC2 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem - Código de numeração com mesma dezena. Móvel/Móvel.	Minutos	25.000
2	VC2 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem - Código de numeração com mesma dezena. Móvel / Fixo.	Minutos	25.000
3	VC3 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem – Código de numeração com dezenas diferentes. Móvel/Móvel.	Minutos	15.000
4	VC3 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem – Código de numeração com dezenas diferentes. Móvel / Fixo.	Minutos	15.000
5	AD Adicional de Chamadas Originadas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com mesma dezena.	Chamadas	2.000
6	AD Adicional de Chamadas Originadas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com dezenas diferentes.	Chamadas	2.000

OBS.: O Perfil de Tráfego Estimado apresentado acima não implica em compromisso futuro do Departamento de Polícia Federal com o total estimado.

## ITEM 03

<b>INTERNET MÓVEL BANDA LARGA (Modem USB)</b>			
<b>Nº</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO SUBITEM</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>
1	Serviço de Acesso à Internet Móvel banda larga 3G utilizando Modem USB – Plano Ilimitado – Velocidade nominal de 1 Mbps ou superior.	Assinaturas (36 x 12)	432

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

Empresa (razão social), CNPJ, endereço, número de telefone e fax, correio eletrônico, vem apresentar proposta para objeto do Pregão 02/2010 da Superintendência Regional do DPF em Goiás:

#### ITEM 01

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LOCAL (VC1)					
SUB ITEM Nº	DESCRIPÇÃO DO SUBITEM	APLICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO ANUAL
1	Assinatura Básica – 40 Acessos x 12	Assinaturas	480		
2	VC1 M/M – Mesma Operadora	Minutos	65.000		
3	VC1 M/M – Outras Operadoras	Minutos	30.000		
4	VC1 M/M Ligações Intragrupo Contratado (Custo Zero)	Minutos	4.000		
5	VC1 M/F	Minutos	70.000		
6	Chamadas em Roaming M/M	Minutos	5.000		
7	Chamadas em Roaming M/F	Minutos	2.000		
8	AD Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com mesma dezena.	Chamadas	2.000		
9	AD Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com dezenas diferentes.	Chamadas	1.000		
10	Pacote de Dados para Telefone Modelo “A” (“smartfone”) – Plano Ilimitado – Velocidade Nominal de no mínimo 1 Mbps	Assinaturas	120		
11	Acesso à Caixa Postal	Minutos	800		
12	SMS - Mensagens de texto	Mensagens	800		
13	MMS - Envio de Mensagens de texto com áudio e vídeo	Mensagens	200		
14	Assinatura Tarifa Zero - 40 Acessos	Assinaturas	480		

15	VC2 Valor por minuto por chamadas recebidas fora da área de numeração de origem, porém dentro da área de atuação da operadora (Código de numeração com mesma dezena)	Minutos	40.000		
16	VC3 Valor por minuto por chamadas recebidas fora da área de numeração de origem – fora da área de atuação da operadora (Código de numeração com dezenas diferentes)	Minutos	20.000		
17	Valor por minuto por chamadas recebidas fora do País.	Minutos	500		
18	Adicional de chamadas recebidas fora do País	Chamada	50		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM</b>					

## ITEM 02

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3)					
SUB ITEM Nº	DESCRÍÇÃO DO SUBITEM	APLICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO ANUAL
1	VC2 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem - Código de numeração com mesma dezena. Móvel/Móvel.	Minutos	25.000		
2	VC2 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem - Código de numeração com mesma dezena. Móvel / Fixo.	Minutos	25.000		
3	VC3 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem – Código de numeração com dezenas diferentes. Móvel/Móvel.	Minutos	15.000		
4	VC3 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem – Código de numeração com dezenas diferentes. Móvel / Fixo.	Minutos	15.000		
5	AD Adicional de Chamadas Originadas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com mesma dezena.	Chamadas	2.000		

6	AD Adicional de Chamadas Originadas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com dezenas diferentes.	Chamadas	2.000		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM</b>					

### ITEM 03

<b>INTERNET MÓVEL BANDA LARGA (Modem USB)</b>					
<b>Nº</b>	<b>DESCRIPÇÃO DO APLICAÇÃO SUBITEM</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>	
1	Serviço de Acesso à Internet Móvel banda larga 3G utilizando Modem USB – Plano Ilimitado – Velocidade nominal de 1 Mbps ou superior.	432			
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					

Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

RG:

CPF:

Observações:

- O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

## **ANEXO III**

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(Obs.: As declarações apresentadas de forma virtual, no sítio comprasnet, estão dispensadas de sua apresentação física.)

## **MODELO A**

## DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penalidades legais, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, tendo ciência de sua obrigatoriedade de informar a ocorrência de fatos impeditivos supervenientes, bem como, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

CIDADE-UFG, de 200...

(nome e número da identidade do declarante)

## **MODELO B**

**D E C L A R A Ç Ã O**  
(para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penalidades legais, que a empresa acima nominada atende aos limites estabelecidos nos incisos I ou II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, ou Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, bem como, não incide em qualquer das vedações do parágrafo 4º do mesmo artigo 3º da citada legislação.

CIDADE-UFG, de 200...

(nome e número da identidade do declarante)

## **MODELO C**

## **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

## (Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
  - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
  - (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CIDADE-UF, de de 200...

(nome e número da identidade do declarante)

## ANEXO IV

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2010-SR/DPF/GO

A UNIÃO, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM GOIÁS**, órgão integrante do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.823-030, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0026-94, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Delegado de Polícia Federal CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, CPF 121.569.731-72 e C.I. 343794 SSP/GO, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 064-DG/DPF de 15 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2009, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2010-SR/DPF/GO, publicado no DOU de XX/XX/2010, processo nº 08295.013042/2010-34, RESOLVE registrar os preços da empresa ..... , CNPJ ....., com endereço na ....., representada pelo(a)....., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos seguintes serviços para serem utilizados pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Goiás, de forma contínua, conforme conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos:

- Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na Modalidade Local, com roaming nacional e internacional - (onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero);
- STFC-LDN Chamadas Originadas dos Terminais SMP;
- Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus),

1.2 - A assinatura básica do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal deverá oferecer, sem custo adicional ou tendo o custo diluído no valor da assinatura, as seguintes facilidades:

- Troca de número
- Transferência de titularidade
- Identificador de chamadas
- Caixa eletrônica de mensagens
- Transferência/Desvio de chamadas (Siga-me)
- Chamada em espera
- Bloqueio por extravio, perda ou roubo
- Bloqueio a pedido do Contratante
- Desbloqueio
- Conta detalhada
- Segunda via de conta
- Sindicância

**ITEM 01**

<b>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LOCAL (VC1)</b>					
<b>SUB ITEM Nº</b>	<b>DESCRIPÇÃO DO SUBITEM</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO ESTIMADO ANUAL</b>
1	Assinatura Básica – 40 Acessos x 12	Assinaturas	480		
2	VC1 M/M – Mesma Operadora	Minutos	65.000		
3	VC1 M/M – Outras Operadoras	Minutos	30.000		
4	VC1 M/M Ligações Intragrupo Contratado ( <b>Custo Zero</b> )	Minutos	4.000		
5	VC1 M/F	Minutos	70.000		
6	Chamadas em Roaming M/M	Minutos	5.000		
7	Chamadas em Roaming M/F	Minutos	2.000		
8	AD Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com mesma dezena.	Chamadas	2.000		
9	AD Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com dezenas diferentes.	Chamadas	1.000		
10	Pacote de Dados para Telefone Modelo “A” (“smartfone”) – Plano Ilimitado – Velocidade Nominal de no mínimo 1 Mbps	Assinaturas	120		
11	Acesso à Caixa Postal	Minutos	800		
12	SMS - Mensagens de texto	Mensagens	800		
13	MMS - Envio de Mensagens de texto com áudio e vídeo	Mensagens	200		
14	Assinatura Tarifa Zero - 40 Acessos	Assinaturas	480		
15	VC2 Valor por minuto por chamadas recebidas fora da área de numeração de origem, porém dentro da área de atuação da operadora (Código de numeração com mesma dezena)	Minutos	40.000		

16	VC3 Valor por minuto por chamadas recebidas fora da área de numeração de origem – fora da área de atuação da operadora (Código de numeração com dezenas diferentes)	Minutos	20.000		
17	Valor por minuto por chamadas recebidas fora do País.	Minutos	500		
18	Adicional de chamadas recebidas fora do País	Chamada	50		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM</b>					

**E / 0U**

## ITEM 02

<b>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3)</b>					
<b>SUB ITEM Nº</b>	<b>DESCRIPÇÃO DO SUBITEM</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO ESTIMADO ANUAL</b>
1	VC2 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem - Código de numeração com mesma dezena. Móvel/Móvel.	Minutos	25.000		
2	VC2 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem - Código de numeração com mesma dezena. Móvel / Fixo.	Minutos	25.000		
3	VC3 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem – Código de numeração com dezenas diferentes. Móvel/Móvel.	Minutos	15.000		
4	VC3 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem – Código de numeração com dezenas diferentes. Móvel / Fixo.	Minutos	15.000		
5	AD Adicional de Chamadas Originadas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com mesma dezena.	Chamadas	2.000		
6	AD Adicional de Chamadas Originadas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com dezenas diferentes.	Chamadas	2.000		

**VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM****E / 0U****ITEM 03**

<b>INTERNET MÓVEL BANDA LARGA (Modem USB)</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO APLICAÇÃO SUBITEM</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>
1	Serviço de Acesso à Internet Móvel banda larga 3G utilizando Modem USB – Plano Ilimitado – Velocidade nominal de 1 Mbps ou superior.	432		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>				

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - O “*quantitativo total anual estimado*”, expresso na tabela acima, corresponde ao **quantitativo máximo que poderá ser contratado**.

**2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

**3 - DOS PREÇOS**

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

**4 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador desta ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 A fornecedora com preços registrados terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação por escrito para a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

5.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da fornecedora e aceita pela Administração.

5.3. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

5.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento, após aplicação de possíveis glosas e penalidades, será creditado em favor da **CONTRATADA**, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminativas.

6.2 - As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas a empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações, onde a **CONTRATADA** deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a **CONTRATANTE**;

6.3 - Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

6.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia do contrato, após regular processo administrativo.

6.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

- **EM**: Encargos Moratórios
- **N**: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **VP**: Valor da parcela a ser paga
- **I**: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6 / 100) / 365$$

6.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 - A Contratada/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **7.1 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR PARA OS ITENS 01 e 02**

7.1.1 - Facilitar a locação de acessos móveis celulares com países que dispõem de acordo de “roaming” internacional, devendo, ainda, no ato da assinatura do contrato, repassar listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, com cobrança em moeda nacional, o Real (R\$), em faturas de terminais abonadores, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso;

7.1.1.1 - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, por escrito ou por e-mail, a necessidade de locação de aparelho adequado, nos casos onde a tecnologia utilizada no país de destino não seja compatível com a utilizada pela **CONTRATADA**, devendo o aparelho estar disponível, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação. Ao final do uso o aparelho a **CONTRATANTE** compromete-se em devolver o aparelho solicitado a **CONTRATADA**.

7.1.1.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a disponibilização permanente de até 03 (três) acessos móveis, com fornecimento de aparelhos, quando a tecnologia empregada nos países de destino mais freqüentes não for compatível com a utilizada pela **CONTRATADA**, sem custo para a **CONTRATANTE**.

7.1.2 - Possibilitar a **CONTRATANTE**, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

7.1.2.1 - A empresa **CONTRATADA** poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

7.1.3 - Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos

valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

7.1.3.1 - Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/10 a 30/01/10), valores das tarificações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

7.1.4 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

7.1.6. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

7.1.7 - Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

7.1.8 - Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

7.1.9 - Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

7.1.10 - Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

7.1.11 - O Pacote de Dados para Telefone Modelo “A” (smartfone) serão implementados apenas quando solicitado sua disponibilização em habilitação de alguns terminais pré-estabelecidos pela Contratante, com a consequente cobrança pelos serviços apenas nestas mesmas linhas determinadas.

7.1.12 - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

## 7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM 03

7.2.1 - Designar responsável para instruir o **CONTRATANTE** na instalação dos modems USB nos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

7.2.2 - Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;

7.2.3 - Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

### **7.3 - OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ITENS**

7.3.1 - Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas;

7.3.2 - Zelar pela integridade da comunicação;

7.3.3 - Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

7.3.4 - Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.3.5 - Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel ou modem USB que apresentar defeito ou problemas de funcionamento, mesmo fora do período de garantia, exceto se constatado, por laudo técnico, o uso indevido do equipamento.

7.3.5.1 - Durante o período em que o modem USB ou aparelho móvel originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecida modem ou aparelho, com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

7.3.6 - A **CONTRATADA** assegurara à **CONTRATANTE** o repasse durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os descontos de tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários e/ou clientes com mesmo perfil de consumo;

7.3.7 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.3.8 - Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;

7.3.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.3.10 - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

7.3.11 - Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da **CONTRATANTE** com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;

7.3.12 - Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

7.3.13 - Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita

ordem;

7.3.14 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

7.3.15 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;

7.3.16 - Após publicação da assinatura do contrato no Diário Oficial da União, deverá a **CONTRATADA** iniciar a prestação dos serviços **em até 15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

7.3.17 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.3.18 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;

7.3.19 - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

7.3.19.1 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

7.3.20 - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;

7.3.21 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

7.3.22 - Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

7.3.23 - Garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Edifício-Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás, Delegacias da Polícia Federal em Anápolis/GO e Jatá/GO, inclusive nos subsolos e se for o caso instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado, devendo o mencionado sistema ser implementado no prazo de 30 (trinta) dias após o comunicado;

7.3.24 - Providenciar a troca dos aparelhos e modems após 24 meses de uso, quando de efetivação de prorrogação contratual, devendo permanecer, no caso dos aparelhos, o mesmo número, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.3.25 - Reconhecer o fiscal e seu substituto indicados pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;

7.3.26 - A **CONTRATADA** deverá ao final de cada período de 24 (vinte e quatro) meses de uso,

fazer a substituição de todos os modems, aparelhos em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, onde os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;

8.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

8.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

8.5 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

8.6 - Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

8.7 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.8 - Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Núcleo de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás – NTI/SR/GO, através do Fiscal do Contrato;

8.9 - Zelar pelo bom uso dos modens e aparelhos disponibilizados.

8.10 - Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE**, através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

8.11 - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmado o pedido de suspensão temporária do equipamento, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

8.12 - Na ocorrência de perda ou dano irrecuperável devido a mau uso, fica a **CONTRATANTE** responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à **CONTRATADA**;

8.13 - A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços, importa na obrigação da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, no preço praticado pelo mercado para vendas dos equipamentos fornecidos ou similares;

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa moratória, de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia, sobre o valor mensal

da parcela do serviço do contrato em atraso, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 90 (noventa) dias;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.5 - Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente;

9.1.6 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por parcela inadimplida
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado.

9.1.7 - A partir de 9 (nove) ponto, a administração deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateral o contrato, sem prejuízo de cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

9.1.8 - As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

9.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.3 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

9.4 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os

serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, na forma do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período.

9.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.7 - Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

9.7.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 3 (três) horas.

9.7.3 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

9.7.4 - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 02/2010-SR/DPF/GO e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços.

10.2 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia/GO.

As partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias de igual teor e forma.

Local e data

**ASSINATURAS**

Testemunha

Testemunha

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° .....  
CONTRATO N° .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL LOCAL E/OU LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E/OU DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM GOIÁS E EMPRESA .....

A UNIÃO, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM GOIÁS**, órgão integrante do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.823-030, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0026-94, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Delegado de Polícia Federal CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, CPF 121.569.731-72 e C.I. 343794 SSP/GO, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 064-DG/DPF de 15 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2009, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP ....., no Município de ....., denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº .08295.013042/2010-34, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na Modalidade Local, com roaming nacional e internacional** - (onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero) **E/OU STFC-LDN Chamadas Originadas dos Terminais SMP E/OU Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB** (Universal Serial Bus), para serem utilizados pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Goiás, conforme Tabela de Especificação dos Serviços:

#### ITEM 01

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LOCAL (VC1)					
SUB ITEM N°	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	APLICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO ANUAL
1	Assinatura Básica – 40	Assinaturas	480		

	Acessos x 12				
2	VC1 M/M – Mesma Operadora	Minutos	65.000		
3	VC1 M/M – Outras Operadoras	Minutos	30.000		
4	VC1 M/M Ligações Intragrupo Contratado ( <b>Custo Zero</b> )	Minutos	4.000		
5	VC1 M/F	Minutos	70.000		
6	Chamadas em Roaming M/M	Minutos	5.000		
7	Chamadas em Roaming M/F	Minutos	2.000		
8	AD Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com mesma dezena.	Chamadas	2.000		
9	AD Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com dezenas diferentes.	Chamadas	1.000		
10	Pacote de Dados para Telefone Modelo “A” (“smartfone”) – Plano Ilimitado – Velocidade Nominal de no mínimo 1 Mbps	Assinaturas	120		
11	Acesso à Caixa Postal	Minutos	800		
12	SMS - Mensagens de texto	Mensagens	800		
13	MMS - Envio de Mensagens de texto com áudio e vídeo	Mensagens	200		
14	Assinatura Tarifa Zero - 40 Acessos	Assinaturas	480		
15	VC2 Valor por minuto por chamadas recebidas fora da área de numeração de origem, porém dentro da área de atuação da operadora (Código de numeração com mesma dezena)	Minutos	40.000		
16	VC3 Valor por minuto por chamadas recebidas fora da área de numeração de origem – fora da área de atuação da operadora (Código de numeração com dezenas diferentes)	Minutos	20.000		
17	Valor por minuto por chamadas recebidas fora	Minutos	500		

	do País.				
18	Adicional de chamadas recebidas fora do País	Chamada	50		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM</b>					

**E / 0U**

### **ITEM 02**

<b>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3)</b>					
<b>SUB ITEM Nº</b>	<b> DESCRIÇÃO DO SUBITEM</b>	<b> APLICAÇÃO</b>	<b> QUANTIDADE ANUAL</b>	<b> VALOR UNITÁRIO</b>	<b> PREÇO ESTIMADO ANUAL</b>
1	VC2 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem - Código de numeração com mesma dezena. Móvel/Móvel.	Minutos	25.000		
2	VC2 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem - Código de numeração com mesma dezena. Móvel / Fixo.	Minutos	25.000		
3	VC3 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem – Código de numeração com dezenas diferentes. Móvel/Móvel.	Minutos	15.000		
4	VC3 Valor por minuto por chamadas originadas fora da área de numeração de origem – Código de numeração com dezenas diferentes. Móvel / Fixo.	Minutos	15.000		
5	AD Adicional de Chamadas Originadas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com mesma dezena.	Chamadas	2.000		
6	AD Adicional de Chamadas Originadas fora da área de numeração de origem – Área de numeração com dezenas diferentes.	Chamadas	2.000		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM</b>					

**E / 0U**

### **ITEM 03**

<b>INTERNET MÓVEL BANDA LARGA (Modem USB)</b>					
<b>Nº</b>	<b> DESCRIÇÃO DO SUBITEM</b>	<b> APLICAÇÃO</b>	<b> QUANTIDADE ANUAL</b>	<b> VALOR UNITÁRIO</b>	<b> PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>

1	Serviço de Acesso à Internet Móvel banda larga 3G utilizando Modem USB – Plano Ilimitado – Velocidade nominal de 1 Mbps ou superior.	Assinaturas	432		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					

Parágrafo primeiro - A assinatura básica do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal deverá oferecer, sem custo adicional ou tendo o custo diluído no valor da assinatura, as seguintes facilidades:

- Troca de número
- Transferência de titularidade
- Identificador de chamadas
- Caixa eletrônica de mensagens
- Transferência/Desvio de chamadas (Siga-me)
- Chamada em espera
- Bloqueio por extravio, perda ou roubo
- Bloqueio a pedido do Contratante
- Desbloqueio
- Conta detalhada
- Segunda via de conta
- Sindicância

Parágrafo segundo - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2010-SR/DPF/GO, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global e integral, com pagamento sob demanda, ou seja, pelo serviço efetivamente utilizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados com a disponibilização efetiva nos endereços identificados no Termo de Referência.

Parágrafo único - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação deste contrato será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo segundo - A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de

termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado um gestor para este fim, a qual representará a Administração, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Proposta e especificações do objeto contratual.

Parágrafo segundo – A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Parágrafo terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

As despesas para a contratação dos serviços do(s) Item(ns) licitados são estimados em R\$ ( ) anuais.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da contratada, e mediante a aplicação do IST-Índice de Serviços de Telecomunicações.

Parágrafo único – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento, após aplicação de possíveis glosas e penalidades, será creditado em favor da **CONTRATADA**, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminativas.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas a empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações, onde a **CONTRATADA** deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

Parágrafo terceiro – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia do contrato, após regular processo administrativo.

Parágrafo quarto – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

- **EM**: Encargos Moratórios
- **N**: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **VP**: Valor da parcela a ser paga
- **I**: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6 / 100) / 365$$

Parágrafo sexto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo – A Contratada/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, assim classificados: Plano Interno XXXX, Elemento de Despesa XXXXX, Programa de Trabalho XXXXXX, Fonte 100.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA OS ITENS 01 e 02**

11.1.1. Facilitar a locação de acessos móveis celulares com países que dispõem de acordo de “roaming” internacional, devendo, ainda, no ato da assinatura do contrato, repassar listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, com cobrança em moeda nacional, o Real (R\$), em faturas de terminais abonadores, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso;

11.1.1.1 - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, por escrito ou por e-mail, a necessidade de locação de aparelho adequado, nos casos onde a tecnologia utilizada no país de destino não seja compatível com a utilizada pela **CONTRATADA**, devendo o aparelho estar disponível, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação. Ao final do uso o aparelho a **CONTRATANTE** compromete-se em devolver o aparelho solicitado a **CONTRATADA**.

11.1.1.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a disponibilização permanente de até 03 (três) acessos móveis, com fornecimento de aparelhos, quando a tecnologia empregada nos países de destino mais freqüentes não for compatível com a utilizada pela **CONTRATADA**, sem custo para a **CONTRATANTE**.

11.1.2 - Possibilitar a **CONTRATANTE**, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

11.1.2.1 - A empresa **CONTRATADA** poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

11.1.3 - Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

11.1.3.1 - Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/10 a 30/01/10), valores das tarificações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

11.1.4 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;

11.1.5 - Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

11.1.6. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

11.1.7 - Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

11.1.8 - Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

11.1.9 - Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

11.1.10 - Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

11.1.11 - O Pacote de Dados para Telefone Modelo “A” (smartfone) serão implementados apenas quando solicitado sua disponibilização em habilitação de alguns terminais pré-estabelecidos pela Contratante, com a consequente cobrança pelos serviços apenas nestas mesmas linhas determinadas.

11.1.12 - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

## **11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM 03**

11.2.1 - Designar responsável para instruir o **CONTRATANTE** na instalação dos modems USB nos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

11.2.2 - Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;

11.2.3 - Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

## **11.3 - OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ITENS**

11.3.1 - Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas;

11.3.2 - Zelar pela integridade da comunicação;

11.3.3 - Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

11.3.4 - Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

11.3.5 - Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel ou modem USB que apresentar defeito ou problemas de funcionamento, mesmo fora do período de garantia, exceto se constatado, por laudo técnico, o uso indevido do equipamento.

11.3.5.1 - Durante o período em que o modem USB ou aparelho móvel originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecida modem ou aparelho, com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

11.3.6 - A **CONTRATADA** assegurara à **CONTRATANTE** o repasse durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os descontos de tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários e/ou clientes com mesmo perfil de consumo;

11.3.7 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

11.3.8 - Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;

11.3.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.3.10 - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

11.3.11 - Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da **CONTRATANTE** com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;

11.3.12 - Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

11.3.13 - Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

11.3.14 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

11.3.15 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;

11.3.16 - Após publicação da assinatura do contrato no Diário Oficial da União, deverá a **CONTRATADA** iniciar a prestação dos serviços **em até 15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

11.3.17 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.3.18 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço,

através do Fiscal do Contrato;

11.3.19 - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

11.3.19.1 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

11.3.20 - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;

11.3.21 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

11.3.22 - Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

11.3.23 - Garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Edifício-Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás, Delegacias da Polícia Federal em Anápolis/GO e Jatáí/GO, inclusive nos subsolos e se for o caso instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado, devendo o mencionado sistema ser implementado no prazo de 30 (trinta) dias após o comunicado;

11.3.24 - Providenciar a troca dos aparelhos e modems após 24 meses de uso, quando de efetivação de prorrogação contratual, devendo permanecer, no caso dos aparelhos, o mesmo número, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.3.25 - Reconhecer o fiscal e seu substituto indicados pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;

11.3.26 - A **CONTRATADA** deverá ao final de cada período de 24 (vinte e quatro) meses de uso, fazer a substituição de todos os modems, aparelhos em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, onde os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

12.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;

12.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

12.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

- 12.5 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- 12.6 - Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- 12.7 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 12.8 - Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Núcleo de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás – NTI/SR/GO, através do Fiscal do Contrato;
- 12.9 - Zelar pelo bom uso dos modens e aparelhos disponibilizados.
- 12.10 - Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE**, através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
- 12.11 - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmado o pedido de suspensão temporária do equipamento, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.
- 12.12 - Na ocorrência de perda ou dano irrecuperável devido a mau uso, fica a **CONTRATANTE** responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à **CONTRATADA**;
- 12.13 - A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços, importa na obrigação da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, no preço praticado pelo mercado para vendas dos equipamentos fornecidos ou similares;
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 13.1.1 - Advertência;
- 13.1.2 - Multa moratória, de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia, sobre o valor anual do Contrato, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 90 (noventa) dias;
- 13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 13.1.5 - Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente;
- 13.1.6 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente

das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por parcela inadimplida
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado.

13.1.7 - A partir de 9 (nove) ponto, a administração deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateral o contrato, sem prejuízo de cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

13.1.8 - As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

13.4 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, na forma do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período.

13.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.7 - Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

13.7.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento

imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

13.7.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 3 (três) horas.

13.7.3 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

13.7.4 - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a sua rescisão.

Parágrafo primeiro – a rescisão de que trata esta cláusula poderá ser realizada da seguinte forma:

1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento pelo custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a

execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

16.1 – Para a execução das obrigações assumidas, a SR/DPF/GO exigirá da empresa vencedora até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

16.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

16.3 – O valor da garantia se reverterá em favor da SR/DPF/GO, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

16.4 – A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.5 - Havendo interesse em estender a vigência contratual, a SR/DPF/GO exigirá reforço da garantia.

16.6 – A Garantia ofertada é modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX. ((Especificiar a Garantia ofertada))

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/01, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da subseção judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

....., ..... de ..... de .....

---

Pela CONTRATANTE

---

Pela CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°: